

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010
(Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente, Jean Wyllys, Luiza Erundina e
outros)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 7.376/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da criação da Comissão Nacional da Verdade, constante no art. 3º, inciso VII, que consigna:

“promover, com base nos informes obtidos, a **reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos**, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.”

Assim, a parte final do art. 5º, que garantia sigilo para “*resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas*” deve ser retirada do texto, uma vez que se quer reescrever a história do Brasil, durante a ditadura militar, como realmente foi, sem exceções de ordem particular, sob pena, por exemplo, de não se revelar nomes de torturadores, vez que atingiria a imagem dos criminosos.

Dessa forma, para que a sociedade brasileira tenha conhecimento de tudo o que aconteceu durante a ditadura militar, apresenta-se a presente emenda, para retirar a parte final do art. 5º do Projeto de Lei nº 7.376/2010.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2010.

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputada Luiza Erundina
PSB/SP

2464E8AA35